

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUÇÃO 40, DE 2003 (do Poder Executivo)

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20 , de 15 de dezembro de 1998 , e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (da Sra Laura Carneiro e outros)

Dá-se ao parágrafo único do art. 5º da PEC a seguinte redação:

"Art. 5º.....

Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o caput incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que supere em vinte por cento o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal."

JUSTIFICAÇÃO

O percentual estabelecido é para manter o equilíbrio, evitando desta forma prejuízos que levassem a contestações judiciais, em razão da diferença salarial permanecer como vantagem pessoal.

Aé o advento da PEC/40 os servidores públicos tinham como parâmetro o Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Pelas razões acima, solicito que a emenda modificativa seja aceita para aperfeiçoar o texto da Emenda Constitucional.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2003.

Deputada LAURA CARNEIRO